



DECRETO Nº 1386

Atualiza valores das Leis Municipais n.ºs 7.833, de 19 de dezembro de 1991, 9.000, de 27 de dezembro de 1996, Lei Complementar Municipal n.º 40, 18 de dezembro de 2001, Lei Complementar Municipal n.º 73, de 10 de dezembro de 2009, e Decreto Municipal n.º 992, de 15 de outubro de 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Curitiba e Lei Complementar n.º 31, de 21 de dezembro de 2000, para a fixação do valor das multas cobradas pelo Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores das multas municipais elencadas no anexo, parte integrante deste decreto, cobradas pelo Município, fixadas nos artigos 62 e 63 da Lei Municipal n.º 7.833, de 19 de dezembro de 1991; artigo 105 da Lei Municipal n.º 9.000, de 27 de dezembro de 1996; artigos 25 e 78 da Lei Complementar n.º 40, de 18 de dezembro de 2001; artigo 12 da Lei Complementar n.º 73, de 10 de dezembro de 2009; e Decreto Municipal n.º 992, de 15 de outubro de 2003, de acordo com o artigo 3º, da Lei Complementar n.º 31, de 21 de dezembro de 2000.

Art. 2º Os valores constantes no anexo entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 27 de dezembro de 2016.

Gustavo Bonato Fruet - Prefeito Municipal

Eleonora Bonato Fruet - Secretária Municipal de
Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL N.º 1.386/2016.

ANEXO

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Lei Municipal n.º 7.833/91.

Art. 62, Inciso II	INFRAÇÕES	R\$ 107,05 a R\$ 107.549,77
Art. 63, Inciso I	Infrações Leves	R\$ 107,05 a R\$ 10.755,60
Art. 63, Inciso II	Infrações Graves	R\$ 10.860,15 a R\$ 26.883,98
Art. 63, Inciso III	Infrações Muito Graves	R\$ 26.993,56 a R\$ 53.775,52
Art. 63, Inciso IV	Infrações Gravíssimas	R\$ 53.881,32 a R\$ 107.549,77

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Lei Municipal n.º 9000/96.

Art. 105, CAPUT	INFRAÇÕES	R\$ 210,33 a R\$ 7.527,67
Art. 105, Inciso I	Infrações Leves	R\$ 210,33 a R\$ 963,48
Art. 105, Inciso II	Infrações Graves	R\$ 965,99 a R\$ 1.896,71
Art. 105, Inciso III	Infrações Gravíssimas	R\$ 1.899,24 a R\$ 7.527,67

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Lei Complementar n.º 40/2001.

Art. 25	Deveres Acessórios	R\$ 654,91
Art. 78, §2º	Prazo Atualização de Cadastro	R\$ 654,91

Lei Complementar nº 73/2009.

Art. 12	Obrigatoriedade da NFS-e	R\$ 790,93
---------	--------------------------	------------

SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO
Decreto Municipal n.º 992/03.

Art. 13	Valor Mínimo	R\$ 96,98
	Valor Máximo	R\$ 462,22